|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000082199/2019 |
| PROTOCOLO | 841239/2019 |
| INICIAIS DO INTERESSADO | K. E. M. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO |
| **DELIBERAÇÃO Nº 151/ 2020 – CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no dia 3 de dezembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a pessoa jurídica, K. E. M LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.709/0001-64 foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, estar com o registro ativo no CAU, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, por meio de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

Considerando, porém, que a empresa está registrada no CREA desde 25/05/2016, tendo um responsável técnico engenheiro civil devidamente anotado;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto do relator, conselheiro Roberto Luís Decó, decidindo pela anulação do Auto de Infração nº 1000082199/2019 e da multa imposta, bem como pela extinção do respectivo processo administrativo, com base no art. 44, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, pela inconsistência dos elementos indicativos da infração, em razão de que a pessoa jurídica autuada K. E. M LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.852.709/0001-64, apesar de manter o registro ativo no CAU, sem, contudo, possuir profissional que se responsabilize por suas atividades, se encontra registrada no CREA desde data anterior à lavratura do Auto de Infração.
2. Por dar a baixa de ofício do registro de Pessoa Jurídica desta empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
3. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre – RS, 3 de dezembro de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros, ROBERTO LUIZ DECÓ, NÓE VÉGA COTTA DE MELLO e HELENICE MACEDO DO COUTO, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas. Registra-se a ausência do conselheiro MATIAS REVELLO VAZQUEZ.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional